



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO – Nº032/26	CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 15.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) ÍTALO VINÍCIUS DA CRUZ , Atleta SUB-20 do Camaçari F. C., incurso no Artigo 250, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **ÍTALO VINÍCIUS DA CRUZ**, Atleta SUB-20 do Camaçari F. C., da imputação prevista no Art. 250, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº033/26	ESPORTE CLUBE BAHIA x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 21.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Ausência de Médicos.
Denunciado (s):	1) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar improcedente a denúncia para absolver o **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, em razão da existência de um profissional médico no banco de reservas da equipe Mandante. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 26 de maio de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO - Nº035/26	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE, em 21.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) PEDRO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA , Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PEDRO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA**, Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um soco na barriga do seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº036/26	PORTO SPORT CLUB x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 21.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição - Não pagamento das Despesas e Taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) PORTO SPORT CLUB S.A.F. , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Porto S. C., funcionou o Dr. Joaquim Batistella. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **PORTO SPORT CLUB S.A.F.**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, diante da apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e taxas dos membros da arbitragem, em cumprimento ao Regulamento da Competição. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 26 de maio de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO – Nº037/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x SERRANO SPORT CLUB, em 21.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 28, “e”, do Regulamento da Competição – Número insuficiente de Gandulas.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a douta Procuradoria, em defesa a A. D. Jequié, funcionou Diretor da Divisão de Base o Sr. Éneas Brito Ferreira. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, com infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por número insuficiente de Gandulas, descumprindo o Art. 28, “e”, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº038/26	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 21.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) DEYVISON CARVALHO OLIVEIRA , Atleta SUB-20 do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **DEYVISON CARVALHO OLIVEIRA**, Atleta SUB-20 do Grapiúna A. C., da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 26 de maio de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO – Nº039/26	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 24.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) JUAN HENRIQUE MOURA DA SILVA , Atleta SUB-20 do Feirense F. C., incurso no Artigo 254, §1º, I e II, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **JUAN HENRIQUE MOURA DA SILVA**, Atleta SUB-20 do Feirense F. C., da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº040/26	SERRANO SPORT CLUB x PORTO SPORT CLUB SAF, em 24.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciado (s):	1) YAGO DE OLIVEIRA SILVEIRA GONÇALVES , Atleta SUB-20 do Serrano S. C., incurso nos Artigos 254 e 243-F, §1º, do CBJD; 2) CARLOS ALBERTO SOUZA BARRETO JÚNIOR , Massagista do Serrano S. C., incurso nos Artigos 243-F, 1ª, e 243-C, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **YAGO DE OLIVEIRA SILVEIRA GONÇALVES**, Atleta SUB-20 do Serrano S. C., ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por proferir as seguintes palavras para o Árbitra da partida: “Juiz você é uma merda, fraquinho; e também em condenar **CARLOS ALBERTO SOUZA BARRETO JÚNIOR**, Massagista do Serrano S. C., ser primário, como infrator dos Art. 243-F, §1º, e 243-C, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, mais 30 (trinta) dias reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, por ofender a honra do Juiz da partida, proferindo as seguintes palavras: “FDP, seu ladrão descarado! E ainda o citado Massagista ameaçou o Delegado da Partida: “FDP, Maconheiro, te pego na rua”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 26 de maio de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO – Nº042/26	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 25.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Ausência de Médicos.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, em razão da existência de um profissional médico no banco de reservas da equipe Mandante. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº043/26	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 25.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsões e Conduta.
Denunciado (s):	1) EMERSON FERREIRA DE JESUS , Atleta SUB-20 do Fluminense de F. F. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) MAURI TARGINO DE SOUZA , Massagista do Fluminense de F. F. C., incurso nos Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 3) DANILO MOREIRA SILVA , Atleta do Fluminense de F. F. C., incurso no Artigo 258, §2º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa dos denunciados funcionou a Dra. Ana Carolina Ladeia, **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **MAURI TARGINO DE SOUZA**, Massagista do Fluminense de F. F. C., da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por ausência de tipificação, deixando do árbitro no seu relato em súmula as ofensas dirigidas pelo Massagista; também em absolver **DANILO MOREIRA SILVA**, Atleta do Fluminense de F. F. C., da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; e, em condenar **EMERSON FERREIRA DE JESUS**, Atleta SUB-20 do Fluminense de F. F. C., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partida, compensando-lhe a automática**, por desferir um soco no rosto de seu adversário com a bola fora do jogo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 26 de maio de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO – Nº044/26	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x CATUENSE FUTEBOL S/A, em 25.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão
Denunciado (s):	1) JOÃO VITOR PAES DE SOUZA , Atleta SUB-20 do Catuense F. S/A., incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO VITOR PAES DE SOUZA**, Atleta SUB-20 do Catuense F. S/A., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partida, compensando-lhe a automática**, por agredir com o soco atingindo a nuca do seu adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº045/26	ESPORTE CLUBE BAHIA x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 28.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) DAVI SOUZA BATISTA DA SILVA , Atleta SUB-20 do Galícia E. C., incurso no Artigo 250, I, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **DAVI SOUZA BATISTA DA SILVA**, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., da imputação prevista no Art. 250, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 26 de maio de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO - Nº046/26	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 28.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 26 do Regulamento da Competição - Não pagamento das Despesas e Taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) NICOLAS CERQUEIRA SILVA , Atleta do Feirense F. C., incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD; 2) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **NICOLAS CERQUEIRA SILVA**, Atleta do Feirense F. C., da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; e condenar a **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), como infratora do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem descumprindo o Art. 26 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº047/26	JACOBINA ESPORTE CLUBE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 28.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição - Ausência de Médicos.
Denunciado (s):	1) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra na defesa do SSA F. C., funcionou o Dr. Alberto Novaes, e a defesa do Jacobina E. C., foi apresentada por e-mail. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, diante da apresentação dos comprovantes de pagamento das despesas e taxas dos membros da arbitragem, em cumprimento ao Regulamento da Competição; e também em absolver **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 191, III, do CBJD, em razão da existência de um profissional médico no banco de reservas da equipe Mandante. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 26 de maio de 2026

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJD/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO – N°049/26	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 21.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) IGOR CONCEIÇÃO MOURA , Atleta SUB-20 do Redenção F. C., incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **IGOR CONCEIÇÃO MOURA**, Atleta SUB-20 do Redenção F. C., da imputação prevista no Art. 250, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – N°051/26	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE x SERRANO SPORT CLUB, em 29.03.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão e Atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	1) PEDRO LUCAS ALMEIDA ROSA , Auxiliar Técnico do Serrano S. C., incurso no Artigo 258, II, do CBJD; 2) CONQUISTA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **PEDRO LUCAS ALMEIDA ROSA**, Auxiliar Técnico do Serrano S. C., da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por ausência de tipificação nos autos, e, em condenar a **CONQUISTA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), como infrator do Art. 206 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, por dar causa ao atraso de 40 minutos para o início da partida em razão da ausência de policiamento no local da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 26 de maio de 2026

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO – Nº052/26	SERRANO SPORT CLUB x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 04.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 28, alínea c. item 4, do Regulamento da Competição – Ausência de Ambulância e atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	1) SERRANO SPORT CLUB , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III, 206 e 211, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. VICTOR MESQUISTA

Ausente a douta Procuradoria, tamb. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **SERRANO SPORT CLUB**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, com infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por ausência da Ambulância descumprindo o Art. 28, “c”, item 4, do Regulamento da Competição, e como infrator do Art. 206 c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.600,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**, por retardar em 26 minutos o início da partida em razão da ausência de ambulância no local da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº053/26	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 04.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) DENNYS DOUGLAS DA SILVA MENDES , Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, incurso nos Artigos 243-F, §1º, e 243-C, §1º, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Ausente a douta Procuradoria, na defesa do Atleta denunciado funcionou a Dra. Vanessa Lopes, na qualidade de defensora Dativa. **DECISÃO**: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **DENNYS DOUGLAS DA SILVA MENDES**, Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, ser primário, e como infrator dos Art. 243-F, §1º, e 243-C, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, mais 30 (trinta) dias reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias**, ao término da partida o atleta citado dirigiu-se sem o uniforme de sua equipe ao vestiário da arbitragem, agindo de maneira agressiva, desrespeitosa e ameaçadora, proferindo as seguintes palavras: “Sai ai pra eu te pegar, quando eu te ver vou te encher de bala, seu pau no cu”. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 26 de maio de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 25 DE MAIO DE 2026

PROCESSO – Nº054/26	SPORT CLUB CAMAÇARIENSE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 04.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 28, alínea c. item 4, do Regulamento da Competição – Ausência de Ambulância e atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	1) SPORT CLUB CAMAÇARIENSE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, 206 e 211, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. VICTOR MESQUISTA

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver o **SPORT CLUB CAMAÇARIENSE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, das imputações previstas nos Art. 191, III, e 206 do CBJD, diante da justificativa que não ocorreu prejuízo no início da partida conforme consta às fls. 08 dos autos. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº055/26	CATUENSE FUTEBOL S/A x CONQUISTA FUTEBOL CLUBE, em 05.04.2026, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2026.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) OSIVALDO DE JESUS TEIXEIRA , Técnico da Catuense F. S/A, incurso no Artigo 243, §1º, e 258 do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. FERNANDO HENRIQUE GALHEIRA.

Ausente a douta Procuradoria, também ausente o Técnico denunciado mesmo regulamente denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **OSIVALDO DE JESUS TEIXEIRA**, Técnico da Catuense F. S/A, ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, por proferir as seguintes palavras: “Equipe ruim, bando de palhações, ladrões, vagabundos, mais um que veio roubar a equipe da Catuense”, no final do jogo o mesmo Técnico foi no vestiário pra tentar intimidar o Assistente. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 26 de maio de 2026

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br